

L I D O
Em, 22/9/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

PR 034 /2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Dos Deputados Joe Valle e Benício Tavares)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 22/9/2011

[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a adoção de um conjunto de regras e recomendações para tornar acessível o sítio de Internet da Câmara Legislativa do Distrito Federal e os seus conteúdos – informações, serviços, etc – publicados na Web.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O sítio de Internet da Câmara Legislativa do Distrito Federal e os seus conteúdos serão trabalhados no sentido de atenderem aos requisitos necessários para torná-los acessíveis, nos moldes estabelecidos pelas normas do e-MAG – Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico.

Art. 2º. A Câmara Legislativa do Distrito Federal realizará licitação a fim de contratar os serviços especializados que permitam dar acessibilidade ao seu sítio de Internet.

Art. 3º. As despesas com a execução desta resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

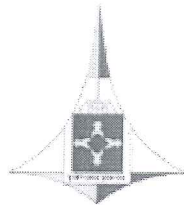
JUSTIFICAÇÃO



A construção de sítios acessíveis é uma exigência do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

[Assinatura]

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 22/9/2011 09:51 CBSPK



Câmara Legislativa do Distrito Federal

O Decreto nº 5.296, especificamente o Capítulo VI “Do Acesso a Informação e Comunicação”, torna obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis.

Neste contexto, o Governo Brasileiro desenvolveu em 2005 o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG). Trata-se de um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais dos órgãos governamentais seja conduzido de forma padronizada e de fácil implantação.

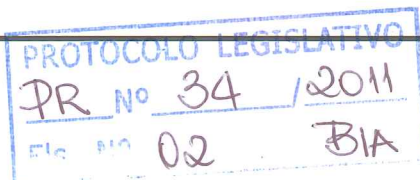
O e-MAG é coerente com as necessidades brasileiras e em absoluta conformidade com os padrões internacionais. Foi formulado para orientar profissionais que tenham contato com publicação de informações ou serviços na Internet a desenvolver, alterar e/ou adequar páginas, sítios e portais, tornando-os acessíveis ao maior número possível de pessoas.

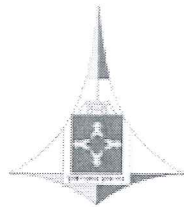
A primeira versão do e-MAG foi disponibilizada para consulta pública em 18 de janeiro de 2005 e a versão 2.0, já com as alterações propostas, em 14 de dezembro do mesmo ano.

Em 2007, a Portaria nº 3, de 7 de maio, institucionalizou o e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro.

É importante destacar ainda, que na última década, a expansão vigorosa da Internet vem revolucionando as formas de comunicação, de acesso à informação e de realização de negócios em todo o mundo. Esse fenômeno deve-se basicamente ao seu potencial para atingir instantaneamente um grande número de pessoas, independentemente de localização geográfica ou de seu contexto sociocultural.

Neste sentido, a inacessibilidade de sítios eletrônicos exclui uma parcela muito significativa da população do acesso às informações veiculadas na Internet. A Câmara Legislativa do Distrito Federal – tendo em vista suas atribuições – não pode aceitar tal situação na entrega de informações e serviços sob sua responsabilidade.

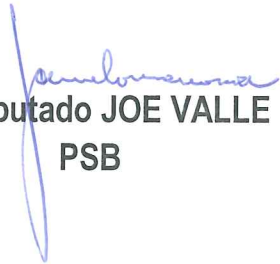




Câmara Legislativa do Distrito Federal

Portanto, no intuito de tornar a Câmara Legislativa do Distrito Federal acessível ao maior número possível de pessoas, conclamo os nobres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado **JOE VALLE**
PSB


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
PMDB

